



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 25 de agosto de 2026



Série

Número 151

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 815/2026

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40, cujos titulares são Maria Rosa Alves Nunes e marido José António Rodrigues Nunes, da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira”, pelo valor global de 4.440,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2026

Autoriza a aquisição pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de Santo António - Troço Caminho da Barreira - Curral Velho”, pelo valor global de 1.604,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 817/2026

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à acomodação dos serviços do registo civil, predial e comercial de São Vicente, relativo à divisão, com a área bruta privativa de 423,14 m², localizada no piso 0, do prédio urbano - Edificação 3, integrante do denominado Parque Urbano de São Vicente, localizado em Vila - Ribeira, freguesia e município de São Vicente, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3757.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 818/2026

Autoriza a entrada de capital para cobertura de prejuízos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no valor total de 45.000.000,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 819/2026

Autoriza a celebração de três contratos-programa com as associações AJEMed - Associação Juvenil de Medicina da Madeira; Associação Cultural Dragoeiro e Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2026 e concede uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 18.000,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 815/2026****Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 40, cujos titulares são Maria Rosa Alves Nunes e marido José António Rodrigues Nunes, da planta parcelar da obra de “Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira”, pelo valor global de 4.440,00 €.

Texto:

Resolução n.º 815/2026

Considerando que a obra de “Canalização da Ribeira da Palmeira a Jusante da Rua da Palmeira” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 925/2025, de 20 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 4.440,00 € (quatro mil, quatrocentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 40, da planta parcelar da obra, cujos titulares são Maria Rosa Alves Nunes e marido José António Rodrigues Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 816/2026**Sumário:**

Autoriza a aquisição pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de Santo António - Troço Caminho da Barreira - Curral Velho”, pelo valor global de 1.604,00 €.

Texto:

Resolução n.º 816/2026

Considerando a execução da obra de “Infraestruturas de Acesso e Segurança nas Zonas Altas de Santo António - Troço Caminho da Barreira - Curral Velho”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 1.604,00 € (mil, seiscentos e quatro euros), a parcela de terreno n.º 76 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: David Fernandes Manica casado com Maria Martinha Figueira Manica, Giraldo Fernandes Manica casado com Maria José Fernandes Pimenta Manica, José Martinho Fernandes Manica casado com Fátima Mariana de Sousa Gonçalves.
2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 817/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à acomodação dos serviços do registo civil, predial e comercial de São Vicente, relativo à divisão, com a área bruta privativa de 423,14 m², localizada no piso 0, do prédio urbano - Edificação 3, integrante do denominado Parque Urbano de São Vicente, localizado em Vila - Ribeira, freguesia e município de São Vicente, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3757.

Texto:**Resolução n.º 817/2026**

Considerando que os serviços do registo civil, predial e comercial de São Vicente encontram-se instalados desde 2011 na divisão, com a área bruta privativa de 423,14 m², localizada no piso 0, do prédio urbano - Edificação 3, integrante do denominado Parque Urbano de São Vicente, localizado em Vila - Ribeira, freguesia e concelho de São Vicente;

Considerando que aquele imóvel (Edificação 3) foi construído pela SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. (doravante abreviadamente designada por SDNM) sob o prédio rústico, sito em Vila - Ribeira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 4067/20100826 e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 17069, propriedade do Município de São Vicente;

Considerando que a SDNM procedeu à inscrição matricial, sob o artigo P3757, do Edifício 3 do Parque Urbano de São Vicente;

Considerando que com aquela inscrição, encontram-se reunidas as condições registais necessárias para dar seguimento ao procedimento de formalização da ocupação da Edificação 3 do Parque Urbano de São Vicente;

Considerando as especificidades da necessidade pública a satisfazer, associado ao facto da divisão a arrendar já se encontrar previamente determinada, encontram-se reunidos os pressupostos legais que possibilitam o recurso à dispensa de consulta ao mercado;

Considerando que a Região não possui, no imediato, imóvel situado no concelho de São Vicente que reúna as condições necessárias para os fins pretendidos;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: “A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo”;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar nos termos do artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a celebração de um contrato de arrendamento para fins não habitacionais, com vista à acomodação dos serviços do registo civil, predial e comercial de São Vicente, relativo à divisão, com a área bruta privativa de 423,14 m², localizada no piso 0, do prédio urbano - Edificação 3, integrante do denominado Parque Urbano de São Vicente, localizado em Vila - Ribeira, freguesia e concelho de São Vicente, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 3757.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria- Geral da Presidência.
3. Mandatar Sua Excelência, a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa relativa ao ano económico de 2026 foi inscrita na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano, na rubrica da Secretaria 47, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.S0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, cabimento n.º CY42611713 e compromisso n.º CY52612632.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 818/2026**Sumário:**

Autoriza a entrada de capital para cobertura de prejuízos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no valor total de 45.000.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 818/2026**

Considerando que o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, adiante designado por SESARAM, EPERAM, é uma entidade pública empresarial que tem por missão a prestação de cuidados de saúde à população, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação;

Considerando que é premente reforçar a solvabilidade desta entidade e, em concreto, reduzir os pagamentos em atraso, e assim promover a sustentabilidade, a melhoria da sua eficiência operacional, a adequação dos recursos disponíveis e a regularidade do fornecimento de medicamentos, de material de consumo clínico e de serviços de saúde indispensáveis à atividade assistencial;

Considerando que o SESARAM, EPERAM não tem recursos próprios para o efeito e que o artigo 130.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2026, determina que o Governo procede, durante o ano de 2026, à transferência extraordinária de 75.000.000,00 € para a Região Autónoma da Madeira, para redução da respetiva dívida total, encontrando-se esse montante consignado a essa finalidade e não podendo ser afeto a qualquer outro fim;

Considerando que, por decisão do Governo Regional, aquela verba foi destinada ao pagamento da dívida comercial do setor da saúde, incluindo 45.000.000,00 € (quarenta e cinco milhões de euros) para o SESARAM, EPERAM, com o objetivo de concretizar a redução dos pagamentos em atraso, que no período pós pandemia tem registado aumentos expressivos, tanto ao nível da despesa como nos valores em dívida;

Considerando que o património líquido do SESARAM, EPERAM se encontra negativo, pelo que, em conformidade com o parecer do respetivo Conselho Fiscal, emitido nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos desta entidade, se impõe promover a entrada de capital para cobertura de prejuízos para operacionalizar essa transferência.

Considerando que esta operação ativa, mediante a conversão em capital, por cobertura de prejuízos, tem acolhimento no disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, bem como no n.º 1 do artigo 11.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, em matéria de operações ativas e de dotações de capital ao setor público empresarial regional;

Considerando que a cobertura de prejuízos transitados permite o reforço imediato do capital próprio sem necessidade de alteração dos Estatutos nem de registo comercial, evita as desvantagens competitivas associadas ao aumento do capital social e possibilita a realização faseada das transferências, em função da efetiva disponibilização das verbas pelo Governo da República.

Considerando que os critérios de seleção das dívidas a pagar, bem como os mecanismos de acompanhamento e de controlo da utilização da verba, foram fixados por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil, datado de 30 de julho de 2026, e que o SESARAM, EPERAM dispõe de plano de redução de pagamentos em atraso elaborado para o efeito;

Considerando que do mapa dos valores em dívida constam documentos objeto de impugnação judicial, de injunção e de processos judiciais pendentes, cuja exigibilidade não está consolidada, bem como juros de mora e dívidas a entidades do setor público, que não devem ser abrangidos por uma operação de regularização de passivos financiada por verba consignada;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar a entrada de capital para cobertura de prejuízos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, no valor total de 45.000.000,00 € (quarenta e cinco milhões de euros), em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com a alínea i) do n.º 3 do artigo 5.º dos Estatutos do SESARAM, EPERAM, aprovados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, na sua atual redação, bem como com o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, a transferir nos seguintes moldes:
 - a) 20.000.000,00 € (vinte milhões de euros) até 30 de setembro de 2026.
 - b) 25.000.000,00 € (vinte e cinco milhões de euros), em função das transferências efetuadas ao abrigo do artigo 130.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, no máximo até 31 de dezembro de 2026.
2. A entrada de capital prevista no número anterior destina-se à redução da dívida comercial do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, vencida a 30 de junho de 2026, sendo aplicada exclusivamente na liquidação de dívida a fornecedores externos classificada no agrupamento económico 02, aquisição de bens e serviços.
3. Os pagamentos em atraso devem ser efetuados de acordo com os critérios fixados no despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças e de Saúde e Proteção Civil e com o plano de redução de pagamentos em atraso aprovado para o efeito, respeitando a ordem de antiguidade da data do documento e não sendo elegíveis as dívidas em contencioso, os juros de mora e demais custos associados ao atraso e as dívidas a serviços e estabelecimentos do Estado, do Serviço Nacional de Saúde, do Serviço Regional de Saúde e demais entidades do setor público.
4. A entrada de capital é registada em capital próprio, por cobertura de resultados transitados, não implicando alteração dos Estatutos nem registo comercial.
5. O pagamento das dívidas fica condicionado à verificação prévia da inexistência de dívidas dos beneficiários à Autoridade Tributária e Aduaneira e à Segurança Social, bem como a parecer prévio do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas do SESARAM, EPERAM sobre as listagens ordenadas por data de vencimento das dívidas a pagar.
6. Os saldos não utilizados até 31 de dezembro de 2026 mantêm a consignação prevista no artigo 130.º da Lei n.º 73-A/2025, de 30 de dezembro, não podendo ser afetos a qualquer outro fim.
7. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, com a classificação orgânica 46.01.01.01, no Centro Financeiro M100500, no item Financeiro D.09.07.07.AQ.00..

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 819/2026**Sumário:**

Autoriza a celebração de três contratos-programa com as associações AJEMed - Associação Juvenil de Medicina da Madeira; Associação Cultural Dragoeiro e Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2026 e concede uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 18.000,00 €.

Texto:**Resolução n.º 819/2026**

Considerando que o movimento associativo tem desempenhado um papel fundamental no fortalecimento e na diversificação das respostas sociais, contribuindo para a coesão e desenvolvimento da sociedade civil, importando, neste contexto, dotar as organizações de juventude de mecanismos de intervenção adequados à atual conjuntura económica e social;

Considerando que a promoção da cidadania ativa, aliada a metodologias de educação não formal, constitui um instrumento essencial para a aquisição de aptidões e competências, geradoras de capital social e promotoras de redes de ação, cruciais no atual contexto de globalização razão pela qual é imprescindível o apoio do Governo Regional ao plano anual de atividades das associações abaixo identificadas, para o ano de 2026;

Considerando que as políticas de juventude devem fomentar a emancipação juvenil, assegurando o protagonismo dos jovens na construção de respostas ajustadas aos desafios contemporâneos;

Considerando que, no âmbito das competências do Governo Regional da Madeira, importa reforçar o papel interventivo que as associações juvenis desempenham nesta Região Autónoma, mediante a implementação de projetos coletivos, em que o associativismo se revele um imprescindível motor de desenvolvimento sociocultural e económico;

Considerando que as associações estão a desenvolver os seus planos de atividades, com início em janeiro do corrente ano, conforme aprovado nas respetivas assembleias gerais e previsto no Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro;

Considerando que as referidas associações suportam as despesas decorrentes da realização das atividades previstas no referido plano, apenas com recursos próprios, em eventos que decorrem não apenas a nível regional, mas também nacional e europeu;

Considerando que, as referidas associações não dispõem de capacidade financeira para continuar a suportar os encargos com a prossecução dos seus planos de atividades, dado o facto da maior parte ser gerida por jovens que não dispõem de verbas próprias suficientes para adiantar ao longo de todo o ano;

Considerando que, desta forma, a não atribuição do apoio em tempo útil por parte do Governo Regional, poderá implicar graves prejuízos, nomeadamente para as referidas associações e os seus destinatários, afetando a imagem da Região, na medida em que compromete a execução das atividades constantes nos seus planos de atividades já previamente divulgados, podendo inclusive, acarretar a própria devolução das verbas a atribuir, por não ser efetuado o apoio com a antecedência tida por conveniente;

Considerando que as referidas associações não dispõem de recursos próprios suficientes para desenvolver as iniciativas de forma autónoma e, atendendo ao manifesto interesse público do plano de atividades apresentado;

Considerando que as Orientações Estratégicas consagradas no Programa do XVI Governo da Região Autónoma da Madeira, na secção “Juventude e Orientações Estratégicas”, do Capítulo VIII - Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, preconizam o incremento do movimento associativo juvenil e estudantil, enquanto mecanismo de promoção de cidadania ativa e de responsabilização, através do apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, prevê a concessão de apoios financeiros a entidades públicas e privadas, para a realização de projetos de interesse público, em variadas áreas;

Considerando que, ao abrigo de legislação específica, nomeadamente através do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, a qual estabeleceu o regime jurídico do associativismo jovem e da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, ficaram definidos os tipos de apoio a conceder às organizações de juventude pelo Governo Regional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de agosto de 2026, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º conjugado com os n.ºs 9, 10 e 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2026, bem como com o disposto nos artigos 16.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42/2008/M, de 18 de dezembro, que adaptou à Região Autónoma da Madeira a Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, na sua atual redação, que estabeleceu o Regime Jurídico do Associativismo Jovem, nos artigos 8.º, 16.º a 21.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro, que aprovou e regulamentou o Plano Regional de Apoio ao Associativismo Jovem, no Despacho n.º 89/2026, de 12 de fevereiro e na alínea h) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 42/2024/M, de 16 de dezembro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude, a celebração de três contratos-programa com as associações abaixo identificadas, tendo em vista a comparticipação financeira da Direção Regional de Juventude na implementação do plano de atividades, referente ao ano 2026:
 - a) AJEMed - Associação Juvenil de Medicina da Madeira;
 - b) Associação Cultural Dragoeiro;
 - c) Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes.

2. Conceder às referidas associações para a prossecução dos planos de atividades previstos nos números anteriores, uma comparticipação financeira que não poderá ultrapassar o montante máximo de 18.000,00 € (dezoito mil euros), discriminado nos seguintes termos:
 - a) AJEMed - Associação Juvenil de Medicina da Madeira, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
 - b) Associação Cultural Dragoeiro, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros);
 - c) Teatro Metaphora - Associação de Amigos das Artes, até ao montante máximo de 6.000,00 € (seis mil euros).
3. Determinar que as comparticipações financeiras referidas no número anterior serão processadas nos termos do artigo 14.º da Portaria n.º 6/2021, de 11 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 710/2021, de 17 de novembro.
4. Estabelecer que os contratos-programa a celebrar com as referidas associações produzem efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo da elegibilidade, para efeitos de financiamento, das despesas realizadas no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2026.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para efeitos de atribuição do apoio financeiro ora previsto.
6. Mandatar o Diretor Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assegurar a instrução do respetivo processo e proceder à celebração do contrato-programa.
7. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, proceder à homologação dos contratos-programa.
8. Determinar que os encargos decorrentes dos contratos-programa a celebrar se encontram previstos no orçamento da Direção Regional de Juventude, na classificação orgânica 49.9.50.01.09, rubricas D.04.07.01.BA.00, D.04.07.01.RR.00 e D.04.07.01.XZ.00, do projeto 50688, do Orçamento da Direção Regional de Juventude, com os números de compromisso CY52612923, CY52612922 e CY52612920.

Presidência do Governo Regional. - O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, no exercício da Presidência, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)